

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VI

RESOLUÇÃO № 291/79

the block was	111		
LUN	CÂMAR	A MUNICI	PAL
03	DE VILA VELHA		
	PROTECOLO SI	FAL N.º	
Em	de	de 1 9	
4	Admin to the second	100	
	PROTOCOLISTA		

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando de sua atribuição legal, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1 975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38; de 13 de novembro de 1 979, e art. 155, da Lei Estadual nº 2 760 de 30 de março de 1 973, modificado pela Lei Estadual nº 3 170, de 17 de novembro de 1 977, DECRETA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importância equivalente a 25 (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É devido ao Vereador o pagamento de qualquer vantagem pecuniária percebida pelos Deputados Estaduais, como ajuda de custo, representação ou gratificação, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) destas.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e vantagens o que lhe são outorgadas serão reajustadas por Ato da Mesa, sempre que houver fixação ou reajustamento de subsídio dos Deputados Estaduais, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1 979, art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1 975.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 31 de janeiro de 1 977, início da presente legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 06 de dezembro de 1 979.

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETARIO

2º SECRETÁRIO